PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos valores correspondentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santarém, nos termos o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei são fixados da seguinte maneira:

I – para o Prefeito Municipal, no valor de R$ 25.500,00 (vinte e quatro mil, e quinhentos reais);

II – para o Vice-Prefeito, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – para os Secretários Municipais, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

§ 1° O Vice-Prefeito ou qualquer outro agente político da linha sucessória, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo, proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.

§ 2º O Vice-Prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

Art. 3º Será assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

I – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do subsídio;

II – décimo terceiro subsídio, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1 /12 avos correspondente aos meses do exercício do mandato ou fração superior a 15 dias.

Art. 4º. Os Secretários Municipais são considerados, para efeitos desta Lei, agentes políticos.

Art. 5º. Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados pela presente Lei, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as leis em contrário, em especial a Lei nº 21.458, de 28 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 24 de junho de 2024.

Ver. SILVIO NETO – UNIÃO
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ver. JANDER ILSON PEREIRA – UNIÃO
1º Vice-Presidente

Ver. GERLANDE CASTRO – PP
1º Vice-Presidente

Ver.ª Enf. ALBA LEAL – MDB
1ª Secretária

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
2ª Secretário

Ver. Prof. JOSAFÁ GONÇALVES – PP
3ª Secretário

Ver. ÂNGELO TAPAJÓS – PRD
4ª Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Trata-se de proposta de lei apresentada aos pares, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e art. 52 da Lei Orgânica Municipal, no intuito de fixar valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, lastreado, especialmente, na necessidade de adequação dos valores a patamares condizentes com a responsabilidade exercida pelo cargo, bem como no fato de que tais valores permaneceram inalterados há mais de uma década, com a edição da Lei Municipal n° 19.047/2012.

De início, observa-se que, de acordo com o disposto no art. 29, V, da CF/88, a fixação dos subsídios de Prefeitos e Vice-Prefeitos deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

Soma-se ainda, à pertinência da lei, a necessidade de remuneração compatível com a responsabilidade assumida pelos agentes políticos do Poder Executivo, na medida em assumem a responsabilidade inerente ao ordenamento de despesa e demais atividades da Administração Pública, recebendo subsídio adequado ao múnus público exercido.

Por outro lado, também necessário destacar que a remuneração atual percebida por tais agentes se encontra defasada, uma vez que teve sua última fixação estipulada em 2012, ou seja, decorrido 12 (doze) anos sem a observância de qualquer reposição das perdas inflacionárias reais no referente período.

Pelo exposto, encaminhamos a propositura em comento para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Desse modo, sendo o que se apresenta, a fixação de novos valores de subsídio é medida que se mostra amplamente adequada e legítima, submetendo-se a presente proposta à apreciação do Colendo Plenário, e contando com a aprovação dos pares.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 24 de junho de 2024.

Ver. SILVIO NETO – UNIÃO
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ver. JANDER ILSON PEREIRA – UNIÃO
1º Vice-Presidente

Ver. GERLANDE CASTRO – PP
1º Vice-Presidente

Ver.ª Enf. ALBA LEAL – MDB
1ª Secretária

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
2ª Secretário

Ver. Prof. JOSAFÁ GONÇALVES – PP
3ª Secretário

Ver. ÂNGELO TAPAJÓS – PRD
4ª Secretário